

PROJETO DE LEI Nº48/2025

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A IDOSOS E A CRIANÇAS COM TRANSTORNOS DO DESENVOLVIMENTO E/OU COMPORTAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE TAPIRA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Tapira-MG, o atendimento prioritário às seguintes pessoas:

- I – Idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- II – Crianças e adolescentes com transtornos do desenvolvimento e/ou comportamentais, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros reconhecidos por laudo médico ou psicológico.

Art. 2º. O atendimento prioritário deverá ser garantido em todos os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, especialmente em:

- I – Unidades de saúde, clínicas e hospitais;
- II – Escolas, creches e centros educacionais;
- III – Repartições públicas;
- IV – Estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços;
- V – Locais de eventos, filas, órgãos administrativos e ambientes de espera.

Art. 3º. Para fins desta Lei, a prioridade de atendimento compreende:

- I – Atendimento preferencial em filas e guichês;
- II – Agilidade na marcação de consultas e exames, quando aplicável;
- III – Acesso adequado, seguro e humanizado aos serviços ofertados, com o devido acompanhamento por responsável quando necessário.

Art. 4º. A comprovação da condição da criança ou adolescente com transtorno poderá ser feita mediante apresentação de laudo médico, psicológico ou documento equivalente, físico ou digital, conforme legislação federal vigente.

Art. 5º. Os estabelecimentos mencionados nesta Lei deverão afixar em local visível e de fácil leitura cartaz informando sobre o direito ao atendimento prioritário previsto nesta legislação.

Art. 6º. Os atendimentos de urgência e emergência terão precedência sobre todos os demais, inclusive sobre os públicos beneficiados por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se atendimentos de urgência e emergência aqueles definidos como de risco iminente à vida, à saúde ou à integridade física, conforme normas técnicas e protocolos adotados pelas autoridades sanitárias e profissionais habilitados.

Art. 7º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

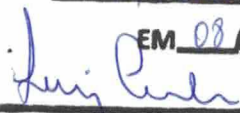
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

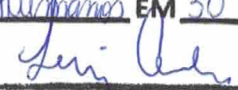
Tapira-MG, 30 de junho de 2025.


ANA PAULA DE SOUZA FERREIRA MELO
Vereadora - PSD

LUIZ CARLOS LIRA JUNIOR
Vereador - MDB

MARIA EDUARDA ASSUNÇÃO DE CARVALHO
Vereadora - PSD

APROVADO EM unívoca ANA PAULA DE SOUZA FERREIRA MELO
POR (7x0) sete votos a zero
EM 08/09/25

Presidente

A COMISSÃO DE
Justiça, Segurança e O
Assuntos EM 30/06/25

Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o atendimento prioritário a idosos e crianças com transtornos do desenvolvimento e/ou comportamentais no Município de Tapira-MG.

A proposta visa garantir dignidade, acolhimento e respeito a dois grupos que requerem atenção diferenciada: os idosos, amparados pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), e as crianças com transtornos como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), entre outros reconhecidos por diagnóstico médico ou psicológico.

Apesar de a legislação federal já prever atendimento preferencial para essas pessoas, é papel do município regulamentar e reforçar o cumprimento efetivo desse direito, adaptando-o à realidade local e promovendo maior fiscalização, conscientização e humanização nos atendimentos públicos e privados.

Além disso, o projeto traz uma inovação importante ao garantir que os casos de urgência e emergência tenham precedência sobre qualquer atendimento prioritário, preservando o princípio da razoabilidade e da proteção à vida e à integridade física.

A afixação de cartazes informativos, conforme previsto na proposta, também contribuirá para conscientizar a população e coibir práticas discriminatórias ou omissas por parte dos estabelecimentos.

A aprovação deste projeto representa um avanço significativo nas políticas de inclusão, saúde preventiva e cidadania no município de Tapira, demonstrando o comprometimento desta Casa Legislativa com os mais vulneráveis.

Diante do exposto, conto com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação desta proposição, em defesa de uma cidade mais justa, acessível e respeitosa com todos.

